



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA
CNPJ: 03.238.987/0001-75

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR
PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

Contrato Nº 068/2026

Por este instrumento de **Contrato Administrativo de Prestação de Serviços**, que fazem as partes, de um lado, como **CONTRATANTE**, o **MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA/MT**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.238.987/0001-75, com Sede Administrativa à Rua Dos Três Poderes, nº 777, Bairro Centro, CEP: 78.535-000, na cidade de Marcelândia/MT, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **CELSO LUIZ PADOVANI**, brasileiro, residente e domiciliado em Marcelândia/MT; e por outro lado, o Sr. **ARLINDO JOSE PEREIRA**, cadastrado(a) no CPF nº XXX.343.066-XX, residente e domiciliado(a) no município de Marcelândia/MT, CEP: 78.535-000, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**; fundamentados nas disposições Lei nº 11.947/2009, e tendo em vista o que consta no Processo de Inexigibilidade nº 026/2026, modalidade **CHAMADA PÚBLICA nº 026/2026**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. É objeto desta **contratação a aquisição exclusiva de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, que serão destinados ao fornecimento de alimentação nas Instituições Educacionais de Educação Básica da Rede Pública de Ensino do Município de Marcelândia/MT**, de acordo com a **Chamada Pública nº 026/2026**, o qual faz parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado **CONTRATADO**, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA

4.1. O **CONTRATADO/FORNECEDOR** ou a **ENTIDADE ARTICULADORA**, deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA
CNPJ: 03.238.987/0001-75

5.1. O início para entrega das mercadorias será imediato, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até **28 de setembro de 2027**;

- a) A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a Chamada Pública nº 026/2026;
- b) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

CLÁUSULA SEXTA

6.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R\$ 21.794,50 (vinte e um mil, setecentos e noventa e quatro mil e cinquenta centavos)**, conforme listagem anexa a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UND.	QTIDE.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
20	Mel de Abelha: produto natural elaborado por abelhas a partir de néctar de flores e/ou exsudatos sacrificais de plantas. Características gerais: o mel não deve conter substâncias estranhas à sua composição normal nem ser adicionado de corretivos de acidez. Pode-se apresentar parcialmente cristalizado e não apresentar caramelização nem espuma superficial. Deve apresentar aspecto líquido denso. Cor: levemente amarelada a castanho escura. Cheiro: próprio. Sabor: próprio. é proibida a adição de corantes, aromatizantes, espessantes, conservadores e edulcorantes de qualquer natureza, naturais e sintéticos. O produto não deve conter glúten. Deve ser acondicionado em embalagens vedadas, resistentes entregues em sachê individual de 10g. Deverá apresentar selo de certificação, apresentar selo de Inspeção Sanitária SIM/SISE/SUSAF/SIF/OU SISBI.	KG	350	R\$62,27	R\$21.794,50



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA
CNPJ: 03.238.987/0001-75

Prazo de validade: mínimo de 6 meses. Data de fabricação: máximo de 30 dias. Entrega: Semanal nas escolas com exceção das escolas rurais. Código: 350250.				
VALOR TOTAL: R\$ 21.794,50				

CLÁUSULA SÉTIMA

7.1. No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA

8.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias do exercício 2026:

DOTAÇÃO:

07- Secretaria Municipal de Educação

07.001 – Gabinete da Secretaria

12 – Educação

306 – Alimentação

0016 – Merenda Escolar

2078 – Manutenção da Merenda – PNAE – FNDE

33.90.30.00.00.00 (124) Material de Consumo

Fonte de Recurso: 1.5.52.000000 R\$ 21.794,50

CLÁUSULA NONA

9.1. O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, subitem “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA

10.1. O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO/FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA
CNPJ: 03.238.987/0001-75

valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1. Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o §1º, do art.20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1. O CONTRATADO/FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14.1. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO/FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15.1. O CONTRATANTE em razão a supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) Fiscalizar a execução do contrato;
- d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16.1. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA
CNPJ: 03.238.987/0001-75

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

17.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria de Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

18.1. O presente contrato rege-se, ainda, pela **Chamada Pública nº 026/2026**, pela Resolução CD/FNDE nº 038/2009, pela Resolução CD/FNDE nº. 025/2012, Lei nº 11.947/2009, e pelos demais dispositivos que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

19.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

20.1. As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

21.1. Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) Por acordo entre as partes;
- b) Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) Quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

22.1. O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até **28 de setembro de 2027**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

23.1. Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca de Marcelândia/MT, por mais privilegiado que outro possa ser. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma.

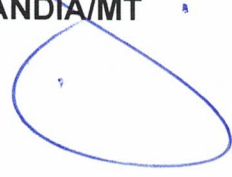
Marcelândia/MT, 28 de setembro de 2026.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA
CNPJ: 03.238.987/0001-75



CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA/MT
CELSON LUIZ PADOVANI
PREFEITO MUNICIPAL



CONTRATADO: ARLINDO JOSE PEREIRA
CPF Nº XXX.343.066-XX